NORMATIVA nº. 010 /2016

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para Pessoas com Deficiência

Pessoas com deficiência, conforme o conceito de o modelo social são aquelas que possuem impedimento ou comprometimento de natureza física, sensorial e intelectual, que em interação com as barreiras físicas, sociais, atitudinais e ambientais poderão ter limitada ou obstruída sua participação em condições de igualdade com as demais pessoas. Assim, a deficiência não deve se constituir em uma doença ou invalidez e as políticas sociais, destinadas a este grupo populacional, não devem se restringir às ações de caráter clínico e assistencial.

A inclusão das pessoas com deficiência na Educação Superior deve assegurar o direito à participação na comunidade com as demais pessoas, as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como não restringir sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência. Igualmente, a condição de deficiência não deve interferir na área de seu interesse profissional. Para a efetivação deste direito, as IES devem disponibilizar serviços e recursos de acessibilidade que promovam a plena participação dos estudantes, conforme preconiza o Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior, da SECADI/SESu (BRASIL, 2013).

Legislação

- LEI nº 7.070/1982 – Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos.
- LEI nº 7.853/1989 – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional paraintegração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde) e institui a tutela

jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Púbico.

- LEI nº 8.899/1994 – Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
- Lei n° 10.436/2002 – Reconhece a Língua Brasileira de Sinais-Libras.
- Decreto n° 3.956/2001 – Ratifica a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de deficiência;
- Decreto n° 5.296/2004 – Regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Lei nº 10.048/2000 – Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
- Lei nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Lei n° 10.436/2002 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.
- Portaria n° 3.284/2003 – Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.
- Decreto 5.626/2005 – Regulamenta a Lei n° 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais garantam obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de Licenciaturas.
- Lei nº 12.587/2012 – Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos – Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14/11/1975.

- Lei nº 13.146/2015 – Instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
- Decreto n° 5.773/2006 – Dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Ensino Superior e Cursos Superiores nosistema federal deensino.
- Decreto n° 6.949/2009 – Ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
- Decreto n° 7.234/2010 – Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.
- Decreto n° 7.611/2011 – Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado.
- Portaria n° 3.284/2003 – Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursose de credenciamento de instituições.

Art. 1º A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida acadêmica, a FMP tomará as medidas apropriadas para lhes assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, a informação e a comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros.

I – Implementar a política de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência na FMP baseada nas orientações previstas na Legislação vigente;

II – Promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de preconceito, facilitando o convívio com a diferença e a diversidade;

III – Sugerir e fomentar a aquisição de tecnologia assistiva e comunicação alternativa de acordo com as normas da FMP;

IV – Apoiar a comunidade de pessoas com deficiência da FMP nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo, bem como nas atividades laborais;

V – Buscar a garantia da segurança e da integridade física das pessoas com deficiência.

VI – Promover a equidade de oportunidades na obtenção do conhecimento, relacionamento e direito à cidadania, com acesso aos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação que esta Instituição de Ensino Superior – IES oferecer.

Art. 2º Adotar medidas individualizadas e coletivas em ambientes da FMP, que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas IES´s.

Art. 3º Adotar práticas pedagógicas inclusivas nos programas de formação inicial e continuada de professores da FMP e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado.

Art. 4º Promover capacitação em Libras e Mediação com tecnologia assistiva para os docentes da FMP.

Art. 5º Procedimentos a serem adotados para pessoas com Surdez ou Deficiência Auditiva ou com limitações auditivas:

I – Ofertar, obrigatoriamente, a disciplina de Libras para as Licenciaturas e como disciplina optativa nas demais modalidades da Graduação da FMP;

II – Disponibilizar tradutores e intérpretes de Libras, quando houver Acadêmicos e ou Professores surdos ou com deficiência auditiva, para todas as suas atividades na FMP, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação, pós-graduação, Extensão e Pesquisa;

Art. 6º Procedimentos a serem adotados para pessoas com Deficiência Visual, baixa visão ou com limitações visuais:

I – Digitalização de livros deve ser disponibilizada pelo professor à Secretaria Administrativa/Apoio Docente, indicando as páginas que deverão ser digitalizadas, no máximo até dois (02) capítulos, com prazo de no mínimo 03 (três) dias de antecedência, respeitando a legislação;

II – A digitalização só será realizada caso o livro ou textos que não estejam disponível online, conforme Item I;

III – Materiais disponibilizados pelos professores a todos os acadêmicos online não serão impressos, ampliados ou digitalizados, estes, ficam a critério do acadêmico;

IV – As provas devem ser enviadas para impressão com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, na Fonte Especificada para o acadêmico com baixa visão ou com limitações visuais no endereço eletrônico: apoiodocente@fmpsc.edu.br;

V – No(s) primeiro(s) dia(s) de aula, o representante do Serviço de Orientação ao Acadêmico (SOA) deverá caminhar com a pessoa com deficiência visual ou com limitações visuais nas dependências do prédio para que a mesma possa se ambientar ou se familiarizar com a infraestrutura a FMP;

Art. 8º Procedimentos a serem adotados para pessoas com Deficiência Física ou com Mobilidade Reduzida**:**

I – A infraestrutura arquitetônico e urbanística da FMP será concebida e implementada, na sede própria, atendendo os princípios do desenho universal e a ABNT/NBR 9050/2015.

II – A FMP deverá proporcionar banheiros adaptados para pessoas com Deficiência Física ou com Mobilidade Reduzida;

III – É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos pela FMP, para uso de todos os acadêmicos da FMP, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas.

Art. 9º É garantido à pessoa com deficiência acesso a estratégias e práticas pedagógicas que maximizem sua autonomia acadêmica.

Art. 10 Verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos e\ou funcionários da FMP, negociando junto à Diretoria sua aquisição.

Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONFAP da FMP.

Esta resolução entre em vigor a partir de sua aprovação.

Palhoça, 05 de outubro de 2016.

VERA REGINA LÚCIO
Direção Executiva